



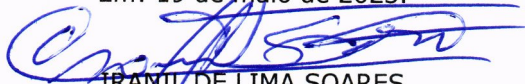
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 19 de maio de 2023.


IRAMIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº 139 e 140/2022, concede reajuste e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Ladário, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica concedido o índice de 7% de reajuste ao vencimento em toda Classe A da tabela geral dos servidores públicos municipais de Ladário-MS, constante no anexo III da Lei Complementar nº 139/2022.

Parágrafo único. Altera o anexo III da Lei Complementar nº 139 de 2022 passando a corresponder ao anexo I desta Lei.

Art. 3º Altera o inciso I do art. 73 da Lei Complementar nº 140 de 2022, passando a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 73 Os vencimentos dos cargos da carreira do magistério municipal resultam da aplicação sobre o piso salarial dos seguintes coeficientes.

I - Quanto ao nível.

- a) Nível I, coeficiente 1.00;*
- b) Nível II, coeficiente 1.15%;*
- c) Nível III, coeficiente 1.43%*
- d) Nível IV, coeficiente 1.55%;*
- e) Nível V, coeficiente 1.75%;”.*

Art. 4º Concede 15% de aumento no nível I Classe A do Anexo I, da Lei Complementar nº 140/2022 passando a corresponder ao anexo II desta Lei.

Art. 5º Altera o art. 55 da Lei Complementar nº 140 de 2022, passando a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 55 O profissional convocado perceberá vencimento correspondente ao fixado para classe A, nível II do cargo de Profissional de Educação.”.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

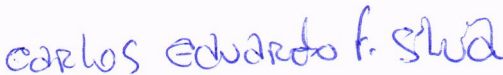


Art. 8º A revisão prevista nesta Lei iniciará após a aprovação desta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 16 de maio de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário



Anexo II - Nova Tabela Salarial da Lei Complementar nº 140/2022

Tabela A - CARGA HORARIA PROFESSOR 20H

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	Salário Base	5 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	30 Anos	35 Anos
I	R\$ 2.211,00	R\$ 2.321,55	R\$ 2.432,10	R\$ 2.542,65	R\$ 2.653,20	R\$ 2.763,75	R\$ 2.874,30	R\$ 2.984,85
II	R\$ 2.542,65	R\$ 2.669,78	R\$ 2.796,92	R\$ 2.924,05	R\$ 3.051,18	R\$ 3.178,31	R\$ 3.305,45	R\$ 3.432,58
III	R\$ 3.161,73	R\$ 3.319,82	R\$ 3.477,90	R\$ 3.635,99	R\$ 3.794,08	R\$ 3.952,16	R\$ 4.110,25	R\$ 4.268,34
IV	R\$ 3.427,05	R\$ 3.598,40	R\$ 3.769,76	R\$ 3.941,11	R\$ 4.112,46	R\$ 4.283,81	R\$ 4.455,17	R\$ 4.626,52
V	R\$ 3.869,25	R\$ 4.062,71	R\$ 4.256,18	R\$ 4.449,64	R\$ 4.643,10	R\$ 4.836,56	R\$ 5.030,03	R\$ 5.223,49

Tabela B - CARGA HORARIA PROFESSOR 40H COORDENADOR PEDAGÓGICA 40H SUPERVISOR ESCOLAR 40H

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	Salário Base	5 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	30 Anos	35 Anos
I	R\$ 4.422,00	R\$ 4.643,10	R\$ 4.864,20	R\$ 5.085,30	R\$ 5.306,40	R\$ 5.527,50	R\$ 5.748,60	R\$ 5.969,70
II	R\$ 5.085,30	R\$ 5.339,57	R\$ 5.593,83	R\$ 5.848,10	R\$ 6.102,36	R\$ 6.356,63	R\$ 6.610,89	R\$ 6.865,16
III	R\$ 6.323,46	R\$ 6.639,63	R\$ 6.955,81	R\$ 7.271,98	R\$ 7.588,15	R\$ 7.904,33	R\$ 8.220,50	R\$ 8.536,67
IV	R\$ 6.854,10	R\$ 7.196,81	R\$ 7.539,51	R\$ 7.882,22	R\$ 8.224,92	R\$ 8.567,63	R\$ 8.910,33	R\$ 9.253,04
V	R\$ 7.738,50	R\$ 8.125,43	R\$ 8.512,35	R\$ 8.899,28	R\$ 9.286,20	R\$ 9.673,13	R\$ 10.060,05	R\$ 10.446,98

Denilson Marcio da Silva
Presidente

Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente

Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário



Anexo I - Nova Tabela Salarial da Lei Complementar nº 139/2022

Tabela A - Geral

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	Salário Base	5 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	30 Anos	35 Anos
I	R\$ 1.391,00	R\$ 1.460,55	R\$ 1.530,10	R\$ 1.599,65	R\$ 1.669,20	R\$ 1.738,75	R\$ 1.808,30	R\$ 1.877,85
II	R\$ 1.488,37	R\$ 1.562,79	R\$ 1.637,21	R\$ 1.711,63	R\$ 1.786,04	R\$ 1.860,46	R\$ 1.934,88	R\$ 2.009,30
III	R\$ 1.592,55	R\$ 1.672,18	R\$ 1.751,81	R\$ 1.831,43	R\$ 1.911,06	R\$ 1.990,69	R\$ 2.070,32	R\$ 2.149,94
IV	R\$ 1.704,02	R\$ 1.789,22	R\$ 1.874,42	R\$ 1.959,62	R\$ 2.044,82	R\$ 2.130,03	R\$ 2.215,23	R\$ 2.300,43
V	R\$ 1.823,30	R\$ 1.914,47	R\$ 2.005,63	R\$ 2.096,80	R\$ 2.187,96	R\$ 2.279,13	R\$ 2.370,29	R\$ 2.461,46
VI	R\$ 1.950,93	R\$ 2.048,48	R\$ 2.146,02	R\$ 2.243,57	R\$ 2.341,12	R\$ 2.438,66	R\$ 2.536,21	R\$ 2.633,76
VII	R\$ 2.925,56	R\$ 3.071,84	R\$ 3.218,12	R\$ 3.364,39	R\$ 3.510,67	R\$ 3.656,95	R\$ 3.803,23	R\$ 3.949,51
VIII	R\$ 3.901,86	R\$ 4.096,95	R\$ 4.292,05	R\$ 4.487,14	R\$ 4.682,23	R\$ 4.877,33	R\$ 5.072,42	R\$ 5.267,51
IX	R\$ 2.540,99	R\$ 2.668,04	R\$ 2.795,09	R\$ 2.922,14	R\$ 3.049,19	R\$ 3.176,24	R\$ 3.303,29	R\$ 3.430,34
X	R\$ 5.350,00	R\$ 5.617,50	R\$ 5.885,00	R\$ 6.152,50	R\$ 6.420,00	R\$ 6.687,50	R\$ 6.955,00	R\$ 7.222,50

Tabela B - Guarda Municipal

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	Salário Base	5 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	30 Anos	35 Anos
3º	R\$ 1.391,00	R\$ 1.460,55	R\$ 1.530,10	R\$ 1.599,65	R\$ 1.669,20	R\$ 1.738,75	R\$ 1.808,30	R\$ 1.877,85
2º	R\$ 1.498,00	R\$ 1.572,90	R\$ 1.647,80	R\$ 1.722,70	R\$ 1.797,60	R\$ 1.872,50	R\$ 1.947,40	R\$ 2.022,30
1º	R\$ 1.605,00	R\$ 1.685,25	R\$ 1.765,50	R\$ 1.845,75	R\$ 1.926,00	R\$ 2.006,25	R\$ 2.086,50	R\$ 2.166,75
ESP.	R\$ 3.901,86	R\$ 4.096,95	R\$ 4.292,05	R\$ 4.487,14	R\$ 4.682,23	R\$ 4.877,33	R\$ 5.072,42	R\$ 5.267,51

Denilson Marcio da Silva
Presidente

Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente

Eva Marina Val Amaral Petzold
2ª Secretária

IRANILDE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº 139 e 140/2022, concede reajuste e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Ladário, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica concedido o índice de 7% de reajuste ao vencimento em toda Classe A da tabela geral dos servidores públicos municipais de Ladário-MS, constante no anexo III da Lei Complementar nº 139/2022.

Parágrafo único. Altera o anexo III da Lei Complementar nº 139 de 2022 passando a corresponder ao anexo I desta Lei.

Art. 3º Altera o inciso I do art. 73 da Lei Complementar nº 140 de 2022, passando a vigorar com a seguinte a redação: "Art. 73 Os vencimentos dos cargos da carreira do magistério municipal resultam da aplicação sobre o piso salarial dos seguintes coeficientes.

I - Quanto ao nível.

a) Nível I, coeficiente 1.00;

b) Nível II, coeficiente 1.15%;

c) Nível III, coeficiente 1.43%

d) Nível IV, coeficiente 1.55%;

e) Nível V, coeficiente 1.75%;".

Art. 4º Concede 15% de aumento no nível I Classe A do Anexo I, da Lei Complementar nº 140/2022 passando a corresponder ao anexo II desta Lei.

Art. 5º Altera o art. 55 da Lei Complementar nº 140 de 2022, passando a vigorar com a seguinte a redação:

"**Art. 55** O profissional convocado perceberá vencimento correspondente ao fixado para classe A, nível II do cargo de Profissional de Educação.".

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 7º Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 8º A revisão prevista nesta Lei iniciará após a aprovação desta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação. Ladário-MS, em 16 de maio de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Anexo I - Nova Tabela Salarial da Lei Complementar nº 139/2022

Tabela A - Geral

CLASSE NÍVEL	A Salário Base	B 5 Anos	C 10 Anos	D 15 Anos	E 20 Anos	F 25 Anos	G 30 Anos	H 35 Anos
I	R\$ 1.391,00	R\$ 1.460,55	R\$ 1.530,10	R\$ 1.599,65	R\$ 1.669,20	R\$ 1.738,75	R\$ 1.808,30	R\$ 1.877,85
II	R\$ 1.488,37	R\$ 1.562,79	R\$ 1.637,21	R\$ 1.711,63	R\$ 1.786,04	R\$ 1.860,46	R\$ 1.934,88	R\$ 2.009,30
III	R\$ 1.592,55	R\$ 1.672,18	R\$ 1.751,81	R\$ 1.831,43	R\$ 1.911,06	R\$ 1.990,69	R\$ 2.070,32	R\$ 2.149,94
IV	R\$ 1.704,02	R\$ 1.789,22	R\$ 1.874,42	R\$ 1.959,62	R\$ 2.044,82	R\$ 2.130,03	R\$ 2.215,23	R\$ 2.300,43
V	R\$ 1.823,30	R\$ 1.914,47	R\$ 2.005,63	R\$ 2.096,80	R\$ 2.187,96	R\$ 2.279,13	R\$ 2.370,29	R\$ 2.461,46
VI	R\$ 1.950,93	R\$ 2.048,48	R\$ 2.146,02	R\$ 2.243,57	R\$ 2.341,12	R\$ 2.438,66	R\$ 2.536,21	R\$ 2.633,76
VII	R\$ 2.925,56	R\$ 3.071,84	R\$ 3.218,12	R\$ 3.364,39	R\$ 3.510,67	R\$ 3.656,95	R\$ 3.803,23	R\$ 3.949,51
VIII	R\$ 3.901,86	R\$ 4.096,95	R\$ 4.292,05	R\$ 4.487,14	R\$ 4.682,23	R\$ 4.877,33	R\$ 5.072,42	R\$ 5.267,51
IX	R\$ 2.540,99	R\$ 2.668,04	R\$ 2.795,09	R\$ 2.922,14	R\$ 3.049,19	R\$ 3.176,24	R\$ 3.303,29	R\$ 3.430,34
X	R\$ 5.350,00	R\$ 5.617,50	R\$ 5.885,00	R\$ 6.152,50	R\$ 6.420,00	R\$ 6.687,50	R\$ 6.955,00	R\$ 7.222,50

Tabela B - Guarda Municipal

CLASSE NÍVEL	A Salário Base	B 5 Anos	C 10 Anos	D 15 Anos	E 20 Anos	F 25 Anos	G 30 Anos	H 35 Anos
3º	R\$ 1.391,00	R\$ 1.460,55	R\$ 1.530,10	R\$ 1.599,65	R\$ 1.669,20	R\$ 1.738,75	R\$ 1.808,30	R\$ 1.877,85
2º	R\$ 1.498,00	R\$ 1.572,90	R\$ 1.647,80	R\$ 1.722,70	R\$ 1.797,60	R\$ 1.872,50	R\$ 1.947,40	R\$ 2.022,30
1º	R\$ 1.605,00	R\$ 1.685,25	R\$ 1.765,50	R\$ 1.845,75	R\$ 1.926,00	R\$ 2.006,25	R\$ 2.086,50	R\$ 2.166,75
ESP.	R\$ 3.901,86	R\$ 4.096,95	R\$ 4.292,05	R\$ 4.487,14	R\$ 4.682,23	R\$ 4.877,33	R\$ 5.072,42	R\$ 5.267,51

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Anexo II - Nova Tabela Salarial da Lei Complementar nº 140/2022

Tabela A - CARGA HORARIA PROFESSOR 20H

CLASSE NÍVEL	A Salário Base	B 5 Anos	C 10 Anos	D 15 Anos	E 20 Anos	F 25 Anos	G 30 Anos	H 35 Anos
I	R\$ 2.211,00	R\$ 2.321,55	R\$ 2.432,10	R\$ 2.542,65	R\$ 2.653,20	R\$ 2.763,75	R\$ 2.874,30	R\$ 2.984,85
II	R\$ 2.542,65	R\$ 2.669,78	R\$ 2.796,92	R\$ 2.924,05	R\$ 3.051,18	R\$ 3.178,31	R\$ 3.305,45	R\$ 3.432,58
III	R\$ 3.161,73	R\$ 3.319,82	R\$ 3.477,90	R\$ 3.635,99	R\$ 3.794,08	R\$ 3.952,16	R\$ 4.110,25	R\$ 4.268,34
IV	R\$ 3.427,05	R\$ 3.598,40	R\$ 3.769,76	R\$ 3.941,11	R\$ 4.112,46	R\$ 4.283,81	R\$ 4.455,17	R\$ 4.626,52
V	R\$ 3.869,25	R\$ 4.062,71	R\$ 4.256,18	R\$ 4.449,64	R\$ 4.643,10	R\$ 4.836,56	R\$ 5.030,03	R\$ 5.223,49

Tabela B - CARGA HORARIA PROFESSOR 40H COORDENADOR PEDAGÓGICA 40H SUPERVISOR ESCOLAR 40H

CLASSE NÍVEL	A Salário Base	B 5 Anos	C 10 Anos	D 15 Anos	E 20 Anos	F 25 Anos	G 30 Anos	H 35 Anos
I	R\$ 4.422,00	R\$ 4.643,10	R\$ 4.864,20	R\$ 5.085,30	R\$ 5.306,40	R\$ 5.527,50	R\$ 5.748,60	R\$ 5.969,70
II	R\$ 5.085,30	R\$ 5.339,57	R\$ 5.593,83	R\$ 5.848,10	R\$ 6.102,36	R\$ 6.356,63	R\$ 6.610,89	R\$ 6.865,16
III	R\$ 6.323,46	R\$ 6.639,63	R\$ 6.955,81	R\$ 7.271,98	R\$ 7.588,15	R\$ 7.904,33	R\$ 8.220,50	R\$ 8.536,67
IV	R\$ 6.854,10	R\$ 7.196,81	R\$ 7.539,51	R\$ 7.882,22	R\$ 8.224,92	R\$ 8.567,63	R\$ 8.910,33	R\$ 9.253,04
V	R\$ 7.738,50	R\$ 8.125,43	R\$ 8.512,35	R\$ 8.899,28	R\$ 9.286,20	R\$ 9.673,13	R\$ 10.060,05	R\$ 10.446,98

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.115/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de incentivo à Realização do Arraial de Banho de São João no Município de Ladário-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ladário, o programa de incentivo cultural ao Arraial do Banho de São João de Ladário-MS.

Art. 2º O programa de incentivo cultural previsto na presente lei consistirá em:

- I - procedimento Simplificado para realização de concurso de andores;
II - pagamento de auxílio-participação para os participantes do concurso de andores, limitado a 30 (trinta) participantes;
e

III - pagamento de premiação em dinheiro e/ou bens, para os três primeiros colocados no concurso.

§ 1º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento aos participantes até 20 dias antes do evento.

§ 2º Os participantes que receberem os valores do auxílio-participação estão obrigados a apresentarem os andores na data designada para o concurso, sob pena de sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Caso o participante não apresente o andor concluído na data do evento, deverá restituir o valor do auxílio-participação, bem como será aplicada multa de até 100% do valor do referido benefício.

§ 4º O participante que receber o auxílio-participação deverá apresentar as notas fiscais relativas aos materiais utilizados na confecção dos andores, para fins de prestação de contas, até 15 dias após a realização do concurso à Fundação Municipal de Cultura, sendo os referidos documentos anexados ao processo administrativo respectivo.

§ 5º Caso o participante apresente o andor na data do concurso, e, porém, não faça a prestação de contas no prazo do parágrafo anterior, será aplicada multa de até 50% do valor do auxílio-participação recebido.

§ 6º Caso ocorra algum sinistro que cause a destruição do andor antes do evento, deverá o participante apresentar justificativa assinada por duas testemunhas acerca do ocorrido, ou em sua falta boletim de ocorrência acerca do fato, sob pena da aplicação da multa prevista no parágrafo 3º.

Art. 3º O procedimento Simplificado para realização do concurso de andores será formalizado por meio de processo administrativo devidamente numerado e conterá os seguintes documentos e procedimentos:

- I - regulamento do concurso, contendo critérios de pontuação a serem elencados pela comissão e, se for o caso para a votação popular;
II - indicação de dotação orçamentária e respectivo bloqueio em saldo suficiente para o pagamento dos valores da premiação e do auxílio-participação;
III - portaria ou outro ato devidamente publicado, contendo a designação dos membros da comissão julgadora, que podem ser tanto servidores quanto pessoas com notório conhecimento cultural;
IV - ata da seleção, elaborada na data do concurso, contendo a pontuação de todos os participantes e a respectiva classificação;
V - folha de pontuação assinada pelos membros da comissão julgadora; e
VI - nota de empenho, quando do pagamento, bem como recibo devidamente assinado pelo beneficiário.

Parágrafo único. O presente procedimento poderá ser adotado para outros concursos culturais no promovidos pelo